



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.423

DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

PUBLICADO NO
D.O.M.

Edição nº Extra

Data: 29/01/21

“DISPÕE SOBRE A ADESÃO DO GOVERNO MUNICIPAL ÀS RESTRIÇÕES IMPOSTAS POR MEIO DO DECRETO Nº 65.487, DE 22 DE JANEIRO DE 2021, DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, FACE AO ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o balanço do “Plano São Paulo” divulgado pelo Governo do Estado no dia 22 de janeiro de 2021, determinando a reclassificação dos Municípios Paulistas, nas Fases 1 - Vermelha e 2 - Laranja, em decorrência da piora nos indicadores da COVID-19;

Considerando que, dentre as restrições, determinou o Governo do Estado que, após as 20h e até as 6h em dias úteis, e integralmente nos finais de semana dos dias 30 e 31 de janeiro e 6 e 7 de fevereiro, todas as regiões classificadas na Fase 2 - Laranja, aqui incluído o Município de Cajamar, deverão seguir as restrições da Fase 1 - Vermelha; e

Considerando a manutenção do estado de calamidade pública e o período de quarentena impostos nos Decretos 6.228/20 e nº 6.246/20, bem como a extensão das condições estabelecidas no Decreto nº 64.994/2020 do Governo do Estado de São Paulo.

DECRETA:

Art. 1º O Município de Cajamar adere as restrições do Governo do Estado de São Paulo, instituída por meio do Decreto Estadual nº 65.487, de 22 de janeiro de 2021 do “Plano São Paulo”, correspondente à Fase 1 – Vermelha (alerta máximo), para após as 20h e até as 6h em dias úteis, e integralmente nos finais de semana dos dias 30 e 31 de janeiro e 6 e 7 de fevereiro e à Fase 2 – Laranja (controle) para os demais dias da semana.

§1º As restrições não prejudicarão o exercício e o funcionamento de serviços públicos e de atividades essenciais, especialmente as estabelecidas no art. 3º do Decreto Municipal nº 6.228/2020.

§2º Ficam ressalvadas as atividades internas, inclusive dos serviços de hospedagens, os serviços de entrega “delivery”, “drive thru” e “takeaway”, na forma do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, observando os Protocolos Sanitários.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.423/2021- fls. 02

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos pelo período compreendido no Decreto Estadual nº 65.487, de 22 de janeiro de 2021.

Prefeitura do Município de Cajamar, 29 de janeiro de 2021.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Patricia Haddad
Secretária Municipal de Saúde
Cajamar, SP

PATRÍCIA HADDAD
Secretária Municipal de Saúde

MÁRIO JORGE DA SILVEIRA JUNQUEIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Registrado no Departamento Técnico Legislativo e publicado no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo